QUESTÃO 28

A Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe expressamente alguns direitos dos seus servidores públicos, além dos assegurados pela Constituição Federal. No entanto, um dos seguintes direitos não está correto. Aponte qual.

(A) O atendimento em creche e pré-escola a seus dependentes de até sete anos incompletos, preferencialmente em dependência do próprio órgão ao qual são vinculados ou, na impossibilidade, em local que pela proximidade permita a amamentação durante o horário de trabalho, nos doze primeiros meses de vida da criança.
(B) A participação na elaboração e alteração dos planos de carreira.
(C) A gratificação do titular quando em substituição ou designado para responder pelo expediente:
(D) A vedação do desvio de função, ressalvada, sem prejuízo de seus vencimentos, salários e demais vantagens do cargo, emprego ou função a transferência concedida a servidor que tiver sua capacidade de trabalho reduzida em decorrência de acidente ou doença de trabalho, para locais ou atividades compatíveis com sua situação.
(E) O recebimento de vale-transporte, nos casos previstos em lei.

GABARITO PRELIMINAR DA BANCA: A
PROPOSTA: ANULAÇÃO DA QUESTÃO

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Conceituada Banca Examinadora, o edital do concurso para orientador educacional foi publicado no dia 1 de agosto de 2014. Ocorre que no dia 12 de agosto de 2014 foi publicada a Emenda à Lei Orgânica n. 80/2014, que alterou substancialmente o texto da LODF.

Entretanto, o edital do concurso foi publicado anteriormente as alteração da LODF (6 dias antes), sendo que em seu item 17.9 estabeleceu, expressamente, que as alterações legislativa posteriores não seriam objeto de avaliação.

"17.9 Legislações com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não será objeto de avaliação nas provas do concurso público."

Importante ressaltar que a Presidente da Comissão de Assuntos Sociais da Câmara Legislativa, Deputada Celina Leão solicitou informações para que a Secretaria de administração sobre a possibilidade de se cobrar as alterações publicadas posteriormente ao edital 1/14, da Secretaria de Administração.

Por intermédio do ofício n. 34/2012, a Coordenadoria de Provimentos, da Secretaria de Estado de Administração Púbica (Órgão contratante da empresa Quadrix), informou sobre a "impossibilidade de se atender ao requerimento da nobre parlamentar".

A resposta da Secretaria foi no sentido de que "para fins de ingresso no conteúdo programático das provas relativas a concurso público, deve-se registrar que a Lei n. 4.949/2012 determina, em seu art. 29, que a legislação usada na formulação de questões de provas dos concursos públicos é a vigente na data de publicação do edital.". Ou seja, não seria objeto de avaliação as alterações publicadas posteriormente.

A referida Lei estabelece em seu art. 29 que "A legislação usada na formulação de questão das provas dos concursos públicos é a vigente na data da publicação do edital."

Entretanto, a questão 28 da prova de Orientador Educacional, ora impugnada, solicitava ao candidato que apontasse qual alternativa NÃO dispunha expressamente direitos dos servidores.

O gabarito preliminar apresentou como alternativa correta a letra "A".

Ocorre que a alternativa informada pela banca é cópia do texto da Lei Orgânica, sem a alteração da Emenda 80/14. Vejamos o texto:

"Art. 35, inc. IV. atendimento em creche e pré-escola a seus dependentes de até sete anos incompletos, preferencialmente em dependência do próprio órgão ao qual são vinculados ou, na impossibilidade, em local que pela proximidade permita a amamentação durante o horário de trabalho, nos doze primeiros meses de vida da criança;"

Vejamos que somente com a Emenda 80/14 o inc. IV foi alterado:

"atendimento em creche e pré-escola a seus dependentes, nos termos da lei; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 80, de 2014.)"*

Diante do que prevê a Lei 4.949/12, o inc. 17.9 do edital e as informações prestadas pela Secretaria de Administração, a prova não poderia ter cobrar conhecimentos constantes da legislação atualizada após a publicação do edital.

Vejamos que a alterativa "A" é um dos direitos dos servidores constante do texto da LODF, sem a alteração proposta pela Emenda 80/14.

Este quesito deve ser analisado de forma correta, a luz da legislação anterior.

Diante do exposto, com todo respeito a nobre banca examinadora, requer que a questão n. 28 seja anulada, vez que todos os itens estão corretos, não possuindo alternativa a ser marcada.

Professor Sandro Vieira

Currículo: É formado nos cursos de Direito, UniCEUB, e em Administração de Empresas, UCB. Já foi professor de Administração e Contabilidade da Secretaria de Educação do DF, foi chefe da Assessoria Técnico Legislativo da Secretaria de Gestão Administrativa e Coordenador de Modernização da Secretaria de Gestão Aministrativa, Coordenador de Planejamento da Terracap, aluno Oficial do Bombeiro, UnB, Membro Efetivo da Comissão de Licitações do STJ. Foi aprovado e nomeado no BRB e PRF. Foi Assessor do projeto abcDF de erradicação do analfabetismo do GDF. Hoje é Assessor Parlamentar da Câmara Legislativa do DF, servidor concursado do STJ e professor do **Gran Cursos**.